



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração

P O R T A R I A Nº 390/2021.

De 27 de Dezembro de 2021.

DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO/ AVALIAÇÃO/ REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos Artigos 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para compor a Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Reavaliação de Bens Permanentes do Município, os servidores: **SONIA QUOOS**, matrícula 1162-2, cargo de Assessor Administrativo; **ÉRICO MANUEL ZÜGE**, matrícula 637-8, cargo de Motorista; **GILBERTO RUI PRIEBE**, matrícula 796-0, cargo de Assessor Técnico Contábil; e **CATIA DAIANE WACHHOLZ**, matrícula 737-4, Auxiliar de Administração.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade realizar o Inventário, Avaliação e Reavaliação de Bens Permanentes do Município, apresentar relatórios nos prazos previstos, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com os registros patrimoniais e cadastrais, bem como os valores avaliados, observado, no que couber, o disposto no Decreto 2361/2013, de 28 de novembro de 2013, que Normatiza o controle da movimentação dos bens patrimoniais móveis da administração pública direta do Município.

Art. 3º Compete à comissão:

- I- Verificar a existência física e a localização dos equipamentos e materiais permanentes, nas diversas unidades administrativas do Município;
- II- Levantar a situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
- III- Discriminar, em relatório específico, os bens inventariados suscetíveis de desfazimento;



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração

- IV- Conciliar os bens permanentes inventariados com os registros eventualmente existentes no sistema de controle patrimonial, relacionando os bens que encontram sem número de tombamento, código de barras, plaquetas metálicas ou outro tipo de etiqueta que comporte o número de patrimônio ou, ainda, sem o devido registro patrimonial para que o Setor de Patrimônio tome as devidas providências;
- V- Propor ao Secretário Municipal de Administração a apuração de irregularidades que forem constatadas na realização dos trabalhos;

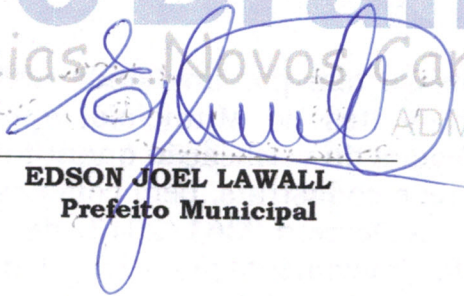
Art. 4º Os titulares e dirigentes dos órgãos/unidades administrativas do Município deverão prestar tempestivamente as informações que forem solicitadas pela Comissão de Inventário, sobre o acervo patrimonial nelas alocados.

Art. 5º A movimentação de Bens Permanentes entre Órgãos e Unidades Administrativas somente será permitida mediante prévia comunicação a Comissão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Portaria 328/2019 datada de 17 de outubro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 27 dias do Mês de Dezembro de 2021.**

MUNICÍPIO DE
Cerro Branco
Novas Ideias... Novos Caminhos


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se